



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

Instituição Normativa nº 03/2023/PROPAE/UNILAB, de 31 de julho de 2024

Dispõe sobre o funcionamento e utilização da academia de musculação da Unilab.

**O PRÓ-REITOR DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS/PROPAE, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Regime Interno Propae e Portaria Reitoria/Unilab nº 28, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no DOU de 08 de fevereiro de 2023;

Considerando o Decreto nº 10.139/2019;

Considerando o constante dos autos do processo nº 23282.004762/2021-02

**RESOLVE:**

Art. 1º Organizar e estabelecer os procedimentos administrativos internos para o funcionamento e utilização da academia de musculação da Unilab.

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 2º A Academia de Musculação é um órgão suplementar da UNILAB regido por este regulamento, destinado à prática de atividades físicas, localizada no Campus da Liberdade, vinculada à Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (PROPAE).

§ 1º Para efeito deste regulamento, a Academia de Musculação se refere ao espaço físico da

academia e a seus respectivos equipamentos.

§ 2º As atividades desenvolvidas no âmbito da Academia de musculação visam contribuir para o eixo esporte do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, consoante DECRETO Nº 7.234, de 19 de julho de 2010.

§ 3º A PROPAE deve designar unidade e responsável técnico para o gerenciamento da unidade supracitada.

Art. 3º A Academia de Musculação, no âmbito das atividades desenvolvidas pela PROPAE, tem por finalidade precípua promover saúde e fomentar hábitos salutares, contribuindo para qualificar a vivência universitária da comunidade discente, tendo como objetivos:

- I - Oferecer ações que envolvam atividades físicas para a comunidade interna da UNILAB, voltadas para fins de educação, saúde, lazer e integração sociocultural, cooperando com o desenvolvimento de políticas cujo compromisso seja o de promover e qualificar a permanência institucional dos discentes;
- II - Oferecer um espaço físico para a prática de musculação promovendo saúde, a socialização e a integração entre os estudantes dos variados cursos e nacionalidades da UNILAB, sob a orientação de um profissional de Educação Física;
- III - Oportunizar a prática de atividades físicas e esportivas, contribuindo para o desenvolvimento pessoal e interpessoal dos membros da comunidade discente da Unilab;
- IV - Contribuir para ações institucionais que abordam a estratégia de redução de danos relacionados ao uso de substâncias psicoativas.

Parágrafo único: A oferta de serviços bem como o atendimento dos objetivos descritos nos incisos desse artigo ficarão condicionados à capacidade física e operacional da Academia, bem como à capacidade de atendimento do(s) servidor(es) técnico(s) desportivos(s) que desempenha(m) o serviço.

Art. 4º A Academia de Musculação poderá ficar disponível para atividades desportivas voltadas ao público discente e outros públicos, como servidores e comunidade externa, desde que sejam contempladas as seguintes situações:

- I - O espaço deve apresentar disponibilidade de agenda para uso, mediante prévia solicitação pelo setor que planeje desenvolver a atividade.
- II - Um servidor/profissional voluntário formal, regularmente registrado no Conselho Regional de Educação Física, seja designado pelo organizador da atividade como responsável para o acompanhamento e desenvolvimento da atividade.

## **CAPÍTULO II DO QUADRO DE USUÁRIOS DISCENTES**

Art. 5º O quadro de usuários da Academia será composto por estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da UNILAB, prioritariamente beneficiários do Programa de Assistência Estudantil – PAES, bem como por membros da comunidade em geral, desde que respeitadas as disposições previstas pelo Art. 5º desta Instrução.

Parágrafo único: O número de usuários fica condicionado à capacidade física e operacional da Academia, bem como à capacidade de atendimento do(s) servidor(es) técnico(s) desportivos(s) que desempenha(m) o serviço.

### **CAPÍTULO III DO INGRESSO DO USUÁRIO**

**Art. 6º** O ingresso do usuário na Academia ocorrerá mediante a inscrição em editais de seleção para prática de atividades físicas na Academia de Musculação lançados periodicamente, caracterizando-se como processo seletivo.

**§ 1º** Constituem meios alternativos para ingresso de usuários na academia os encaminhamentos realizados por profissionais de saúde da DIASE, em virtude de necessidades de desenvolvimento e promoção de saúde.

**§ 2º** Os profissionais de saúde da DIASE poderão encaminhar estudantes para realizar atividades na Academia de Musculação por meio de documento próprio da DIASE.

**§ 3º** Os estudantes encaminhados consoante descrito no § 1º deste artigo deverão apresentar atestado médico, conforme disposto no artigo específico.

**Art. 7º** É exigido atestado médico de aptidão para a prática de atividades físicas.

**§ 1º** É de responsabilidade dos Usuários a apresentação do atestado para ingresso na academia.

**§ 2º** O atestado médico poderá ser obtido por meio de serviços privados ou públicos, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

**§ 3º** Para estudantes devidamente matriculados nos cursos de graduação presencial da Unilab, alternativamente, o atestado médico poderá ser obtido por meio de avaliação com profissional médico da DIASE, mediante solicitação e disponibilidade de agenda.

### **CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA ACADEMIA**

**Art. 8º** É vedada, a qualquer usuário, a prática de atividades físicas sem o acompanhamento do profissional da Academia professor de educação física.

**Art. 9º** É obrigatório o uso de roupas e calçados adequados à prática de atividades físicas, durante a realização dos exercícios.

Parágrafo único. É vedado o uso de sapatos, sapatênis, chinelos, sandálias, vestidos, saias, jeans e análogos, para realização de atividades físicas no espaço da Academia de Musculação.

**Art. 10.** A utilização da Academia para realização de atividades coletivas de qualquer programa ou projeto, externo à PROPAE, será realizada mediante agendamento solicitado com

antecedência mínima de sete dias úteis e atendida conforme disponibilidade.

Parágrafo único. O acompanhamento das atividades previstas no caput do Art. 10. ficará sob responsabilidade do técnico em desporto responsável pela atividade.

Art. 11. Não é permitida a circulação de usuários nas dependências da Academia fora dos seus respectivos horários de atividades.

Art. 12. A Academia disponibilizará armários para a guarda de pertences dos usuários, ficando sob a responsabilidade dos usuários o uso de cadeado compatível com o tipo de tranca dos armários disponibilizados.

§ 1º A utilização do armário pelos usuários será permitida somente durante o horário de execução do treino ou atividade no espaço da academia.

§ 2º O não cumprimento do disposto no § 1º do Art. 12 implica a desocupação do armário, sendo recolhidos os pertences, que ficarão disponíveis para retirada na recepção da Academia de Musculação por um período de 15 (quinze) dias. Após o período citado, os bens deixados e não resgatados serão descartados.

§ 3º A utilização dos armários não implica dever de guarda de pertences dos usuários pela Academia de Musculação ou pela Unilab.

Art. 13. Em hipótese alguma, a ACADEMIA será responsabilizada por objetos, valores ou quaisquer outros bens, pertencentes ao(s) usuário(s) ou visitante(s), ainda que deixados nos vestiários e demais dependências da ACADEMIA ou sob às vistas dos funcionários, que igualmente, ficarão eximidos de responder por eventuais furtos, perdas ou extravios.

Art. 14 É vedado o acesso de usuários portando alimentos sólidos ou acompanhados por animais de estimação.

Art. 15. É proibida a permanência de crianças menores de 14 anos na sala de musculação e peso livre, ainda que acompanhadas de seus responsáveis legais, a fim de prevenção de acidentes.

Parágrafo único: É vedada a frequência de usuários menores de quatorze anos.

Art. 16. A UNILAB não se responsabilizará por acidentes ocorridos com usuários nas dependências da Academia, nos seguintes casos:

I - Fora do horário de treinamento;

II - Em virtude do mau uso das instalações e equipamentos;

III - Realização de atividades não previstas no programa de treinamento.

§ 1º Na hipótese de ocorrência de acidentes durante as atividades com o público discente, a Unilab poderá realizar acolhimento no âmbito de primeiros socorros e/ou acionamento do serviço móvel de emergência, para encaminhamento aos serviços adequados oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º A Unilab não se responsabilizará financeiramente por procedimentos ou intervenções terapêuticas de qualquer natureza em decorrência de ocorrências ou acidentes.

Art. 17. A utilização das esteiras, elípticos e bicicletas fica limitada a trinta minutos contínuos, com possibilidade de tempo adicional, desde que tal procedimento esteja em conformidade com o programa de treinamento elaborado pelo professor de educação física da Academia de Musculação da UNILAB.

Art. 18. Não é permitido ao usuário o manuseio de qualquer equipamento ou material da Academia que não esteja previsto no programa de treinamento elaborado pelo professor de educação física (técnico desportivo) da UNILAB.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, incluem-se equipamentos de informática, áudio e vídeo.

Art. 19. É vedada a permanência de acompanhantes ou pessoas não envolvidas nas atividades, sem a autorização do profissional responsável, nas dependências da Academia.

Parágrafo único A permanência de pessoas não cadastradas na Academia é aceita, excepcionalmente, na condição de visitante, por tempo máximo de quinze minutos.

## **CAPÍTULO V DO PERÍODO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Art. 20. A Academia funcionará condicionada à disponibilidade de profissionais da UNILAB.

§ 1º Em todos os períodos, a utilização prioritária é para estudantes da UNILAB vinculados aos Programas de Assistência ao Estudante PAES.

§ 2º Os usuários individuais ou participantes de projetos devem estar cientes de que os seus horários de utilização podem ser alterados, de acordo com a disponibilidade do(s) profissional(is) designado(s) como responsáveis pela academia ou consoante às necessidades dos Programas de Assistência ao Estudante PAES.

§ 3º As alterações de horário a que se referem o parágrafo anterior devem ser feitas com antecedência mínima de dois dias.

§ 4º A Academia reserva-se o direito de incluir, excluir e/ou alterar a escala de horários, sem aviso prévio, em situações excepcionais.

## **CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS OFERTADOS**

Art. 21. Os serviços ofertados pela Academia são:

I - Avaliação física;

II - Condicionamento físico;

III - Musculação.

Parágrafo único. A avaliação física prevista no inciso I, deste artigo, é realizada somente como requisito para as atividades previstas nos incisos II e III.

Art. 22. Os serviços são ofertados em horário escolhido pelo usuário, observado no Capítulo anterior.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS RESPONSABILIDADES PELAS ATIVIDADES DA ACADEMIA E DO PROGRAMA DE TREINAMENTO**

Art. 23. Para o funcionamento dos serviços da Academia, a UNILAB manterá um profissional legalmente habilitado e filiado ao Sistema CREF/CONFEF - Conselho Regional de Educação Física/Conselho Federal de Educação Física, para o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos usuários, durante o horário de funcionamento da Academia.

Parágrafo único. É vedado o trabalho profissional, remunerado ou não, de treinador pessoal que não pertença ao quadro de servidores da UNILAB, ou que não seja contratado por ela, exceto quando se tratar de programas, projetos ou convênios com Instituições parceiras da UNILAB.

Art. 24. Os programas de treinamento dos usuários serão prescritos pela/o(s) professor(as)(es) de educação física da Academia de Musculação da UNILAB.

Parágrafo único. É vedada a alteração do programa de treinamento, sem a devida autorização do profissional responsável pela Academia.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

Art. 25. São direitos dos usuários:

- I - Realizar as atividades físicas com acompanhamento de profissional capacitado para esse fim;
- II - Participar de atividades promovidas pela Academia;
- III - Utilizar a estrutura física e equipamentos disponíveis na Academia.

Art. 26. São deveres dos usuários:

- I - Indenizar a Instituição por danos causados aos materiais e equipamentos decorrentes de mau uso;
- II - Zelar pela higiene e preservação patrimonial;
- III - Orientar-se pela sua série de exercícios na execução das atividades físicas;
- IV - Recolocar os materiais utilizados em seus devidos lugares.
- V - Manter relações respeitosas de convivência com colegas, servidores e demais pessoas que frequentem o espaço da academia.
- VI - Esvaziar seu armário ao final do treino diário, sob pena de aplicação do disposto no Art. 12. dessa normativa

## **CAPÍTULO IX DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 27. O usuário que infringir qualquer dispositivo deste regulamento, será punido, segundo a natureza da falta, com penalidade de:

- I - Advertência verbal;
- II - Suspensão de trinta dias;
- III - Exclusão do quadro de usuários.

§ 1º A advertência é aplicada ao usuário que, pela primeira vez, comportar-se indevidamente nas dependências da Academia ou em eventos realizados por ela, desrespeitando colegas, professores ou funcionários.

§ 2º A suspensão é aplicada ao usuário que, tendo sido advertido, reincidir na falta que provocou a advertência, ou ainda, que tendo causado danos ao patrimônio da Academia, negar-se à indenização.

§ 3º A exclusão do quadro é aplicada ao usuário que:

- I - Tendo sido suspenso, reincidir na falta que provocou a suspensão;
- II - Apropriar-se, indevidamente, de bens da Academia;
- III - Propositalmente colocar em risco ou provocar danos à integridade física de outros usuários ou do patrimônio da Academia;
- IV - Apresentar um percentual de faltas acima do estabelecido pelo edital de seleção específico por meio do qual foi selecionado.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28. O usuário que pretende desistir de frequentar a Academia, pode fazê-lo a qualquer tempo, comunicando ao e-mail eletrônico da academia.

Art. 29. A realização de eventos, como torneios, oficinas e festivais esportivos, dentre outros, na Academia está condicionada à autorização prévia da PROPAE, bem como à disponibilidade de força de trabalho da equipe técnica.

Art. 30. É vedado ao usuário o manuseio de aparelhos eletroeletrônicos existentes na academia.

Art. 31. É vedado o uso de qualquer aparelho que pertença à Academia fora do seu espaço de domínio.

Art. 32. No caso de suspensão das atividades da Academia, é vedada a entrada de usuários.

Art. 33. É vedada a comercialização de produtos de qualquer natureza nas dependências da Academia.

Art. 34. O descumprimento de qualquer norma deste regulamento sujeita o usuário vinculado à UNILAB às sanções previstas no Art. 29 e ao disposto no Regimento Disciplinar aplicável a cada categoria de usuário.

Art.35. Os casos omissos neste regulamento serão analisados pela PROPAE.

Parágrafo único: No contexto de avaliação de casos omissos, a PROPAE poderá convocar uma comissão composta por profissionais da Pró-Reitoria citada para análise situacional e deliberações necessárias.

Art.36. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Redenção, 31 de julho de 2024.

---

**Referência:** Processo nº 23282.012183/2021-25

SEI nº 0836261